



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 128/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.L.S. MUNIZ - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.496.107/0001-72, com sede na Estrada do Rincão, s/n.º, 1º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, por seu representante legal, **Sr. JOSÉ LUIS SANTOS MUNIZ**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Estrada do Rincão, s/n.º, 1º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, neste ato denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2013**, a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos) de **CASCALHO**, sendo a extração mensal de 2.500m³ (dois mil e quinhentos metros cúbicos), em conformidade com o descrito nos memorandos n.ºs 105 e 118/2013 e pedido 2013/1625, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e segurança, bem como, com a Informação PGM 205/2013.

CLAUSULA SEGUNDA: Observação do Objeto: A retirada, extração e o carregamento do cascalho, ficam a cargo da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;

Justifica-se a contratação de tal cascalheira, pois a mesma apresenta perfeitas condições de extração, carregamento, área de manobra para a carreta que transporta a escavadeira hidráulica, tem capacidade de extração, local para depósito do material já extraído e também tem fácil acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA: É vedado o uso de maquinário da Prefeitura para extrair ou carregar saibro a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Importa o valor contratual em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), relativo a 20.000 m³(vinte mil metros cúbicos) de cascalho, sendo o valor mensal de R\$ 7.000,00(sete mil reais), relativos a 2.500 m³(dois mil e quinhentos metros cúbicos) de cascalho, sendo que o m³ corresponde ao valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais e apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado, tudo o que esta sendo entregue, e deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2013" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADO** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a

José Luis Santos Muniz
ES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADO**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA 0106 - área de infra estrutura e saneamento
ATIVIDADE: 2054 - Manutenção Dpto de Obras do Interior
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (213)
RUBRICA: 33903054000000 - MTL P/ MANUT. CONS. DE ESTR. E VIAS.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 7.1) Extrair, carregar e transportar o cascalho contratado.
- 7.2) Efetuar o pagamento das parcelas, conforme descrita na Cláusula Quinta.
- 7.3) Fiscalizar a retirada do cascalho e o seu transporte, o que será feito pelo Servidor designado pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, **Sr. SAMUEL SCHIMIDT SOUZA**;
- 7.4) Fornecer dados e informações que o **CONTRATADO** necessite para a execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do **CONTRATADO**:

- 8.1) Manter o local da cascalheira com livre acesso ao **CONTRATANTE**.
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no decorrer do contrato;
- 8.4) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.
- 8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 8.6) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

2
18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADO**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria; após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADO**, que tenha sido multada antes de pagar a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos materiais já retirados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 004/2013, e a proposta do **CONTRATADO**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

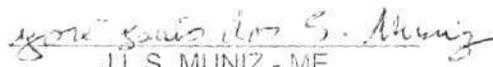
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, seja qual for o seu privilégio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de junho de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

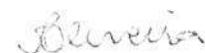


J.L.S. MUNIZ - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

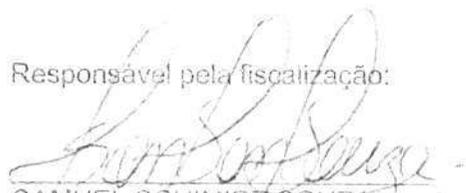


Nome
CPF

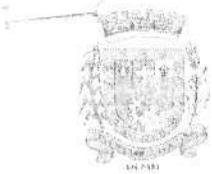


Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



SAMUEL SCHIMIDT SOUZA
CPF 50.503.863/08



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 095/2013
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013**

Termo de credenciamento para a prestação de serviços médicos-consultas a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e servidores da Administração Municipal.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 704, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e Sr. ALTAMIR VOLNEI PRESTES, brasileiro, Cardiologista, CRM 15927, inscrito no CPF/MF sob o nº 403.768.420-91, portador da C.I. nº 8019721805 –SSP-RS, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de consulta médica, na especialidade de Cardiologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos/consultas efetuados, sendo no valor máximo de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** referentes ao total mensal de 240 (duzentos e quarenta) consultas.

No caso da meta estipulada não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao número de consultas/procedimentos realizados, com base no total estipulado para sua especialidade e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar recibo (RPA) ou nota fiscal de serviço, acompanhada do relatório de produção e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, até o dia cinco do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de cinco dias úteis seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) (se pessoa física) o CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

d) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO



O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde pelas fiscais Jacira Conceição dos Santos e Renata de Souza Sinhorelli; não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada.

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.6, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.;



c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

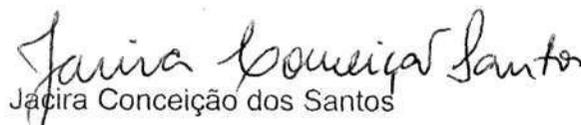
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

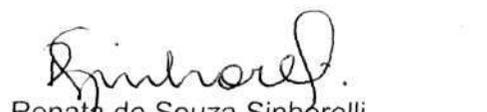
Santo Antônio da Patrulha, 21 de maio de 2013.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE


ALTAMIR VOLNEI PRESTES
Médico Cardiologista
CREDENCIADO

Responsáveis pela Fiscalização:


Jacira Conceição dos Santos
CPF


Renata de Souza Sinhorelli
CPF 98354922049



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 117/2013
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013**

Termo de credenciamento para a prestação de serviços médicos-consultas a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e servidores da Administração Municipal.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 704, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e Sr. AURÉLIO ANTONIO VIALE DO AMARAL, brasileiro, Clínico Geral, CRM 11853/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.587.530-53, portador da C.I. nº 1016511899 -SJS-RS, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de consulta médica, na especialidade de Clínica Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Handwritten signature and initials:
2. Bier
BR



Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos/consultas efetuados, sendo no valor máximo de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** referentes ao total mensal de 64 (sessenta e quatro) consultas.

No caso da meta estipulada não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao número de consultas/procedimentos realizados, com base no total estipulado para sua especialidade e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar recibo (RPA) ou nota fiscal de serviço, acompanhada do relatório de produção e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, até o dia cinco do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de cinco dias úteis seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) (se pessoa física) o CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

d) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.



CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde pelas fiscais Jacira Conceição dos Santos e Renata de Souza Sinhorelli; não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada.

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.6, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

Jacira Santos



b) por solicitação do CREDENCIADO a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.;

c) por acordo entre as partes;

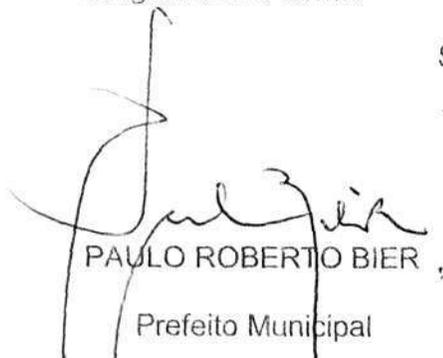
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

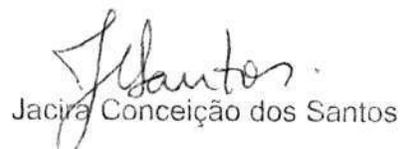
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de junho de 2013.


PAULO ROBERTO BIER,
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE


AURÉLIO ANTONIO VIALE DO AMARAL
Médico Clínico Geral
CREDENCIADO

Responsáveis pela Fiscalização:


Jacira Conceição dos Santos
CPF


Renata de Souza Sinhorelli
CPF 98354922049



**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 118/2013
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013**

Termo de credenciamento para a prestação de serviços médicos-consultas a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e servidores da Administração Municipal.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 704, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e Sr. AURÉLIO ANTONIO VIALE DO AMARAL, brasileiro, Ginecologista Obstetra, CRM 11853/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.587.530-53, portador da C.I. nº 1016511899 -SJS-RS, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de consulta médica, na especialidade de Ginecologia Obstetrícia.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO



Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos/consultas efetuados, sendo no valor máximo de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** referentes ao total mensal de 176 (cento e setenta e seis) consultas.

No caso da meta estipulada não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao número de consultas/procedimentos realizados, com base no total estipulado para sua especialidade e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar recibo (RPA) ou nota fiscal de serviço, acompanhada do relatório de produção e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, até o dia cinco do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de cinco dias úteis seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) (se pessoa física) o CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

d) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.



CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde pelas fiscais Jacira Conceição dos Santos e Renata de Souza Sinhorelli; não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada.
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.
- f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.6, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;



b) por solicitação do CREDENCIADO a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

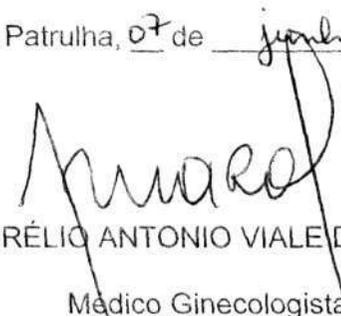
CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

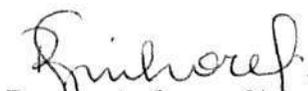
Santo Antônio da Patrulha, 07 de junho de 2013.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE


AURÉLIO ANTONIO VIALE DO AMARAL
Médico Ginecologista Obstetra
CREDENCIADO

Responsáveis pela Fiscalização:


Jacira Conceição dos Santos
CPF


Renata de Souza Sidhorelli
CPF 98354922049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 120/2013

Termo de credenciamento para a prestação de serviços médicos-consultas a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e servidores da Administração Municipal.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº 704, neste Município, doravante denominado **CREDCIANTE**, e **LUCIANO AMARAL DOMINGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.964.580-53, doravante denominado **CREDCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013**, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de consulta médica, na especialidade de **CIRURGIA VASCULAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDCIANTE** e anuência do **CREDCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos/consultas efetuados, sendo no **valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referentes a 320 atendimentos, nas segundas-feiras da 7h às 19h e nas quintas-feiras das 07h às 13h.**

No caso da meta estipulada não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao número de consultas/procedimentos realizados, com base no total estipulado para sua especialidade e, para o pagamento, o **CREDCIADO** deverá apresentar recibo (**RPA**) ou nota fiscal de serviço, acompanhada do relatório de produção e visada pela fiscalização do **CREDCIANTE**, até o dia cinco do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de cinco dias úteis seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços; **O CREDCIADO**) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIANTE** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CRENCIADO**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE**;

b) (se pessoa física) a **CRENCIADO** não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município **CRENCIANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

d) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde pelas **FISCAIS JACIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E RENATA DE SOUZA SINHORELLI**; e Secretaria Municipal da Administração pelo **FISCAL DIEGO DE OLIVEIRA FERREIRA**, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CRENCIADO** na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada.

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) a inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 4.6, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do **CRENCIADO** a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

c) por acordo entre as partes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

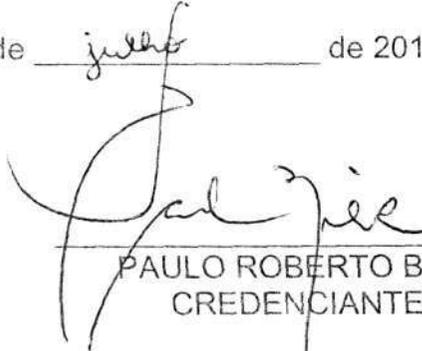
d) unilateral, pelo **CREDENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

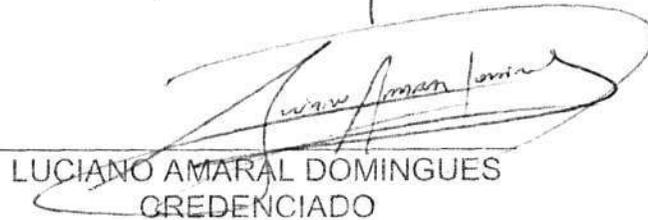
Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de julho de 2013.



PAULO ROBERTO BIER
CREDENCIANTE

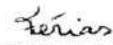


LUCIANO AMARAL DOMINGUES
CREDENCIADO

Responsáveis Pela Fiscalização



JACIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secr.Munic.da Saúde/SEMSA
CPF:



RENATA DE SOUZA SINHORELLI
Secr.Munic.da Saúde/SEMSA
CPF:

DIEGO DE OLIVEIRA FERREIRA
Secr. de Administração/SEMAD
CPF: